

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 002/2025

Revoga a Resolução CONSEPE nº 014/2022 e regulamenta avaliação multidisciplinar do UniCV.

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e magnífico reitor do Centro Universitário Cidade Verde (UniCV), professor mestre José Carlos Barbieri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

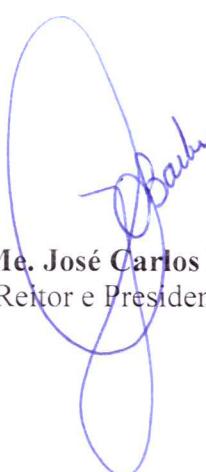
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução Consepe nº 014/2022 e aprovar o Regulamento da Avaliação Multidisciplinar do Centro Universitário Cidade Verde, em anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá/PR, 7 de março de 2025.


Prof. Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DO UNICV

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Centro Universitário Cidade Verde, com vistas a contribuir com o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos e considerando que acompanhar e medir o desempenho dos estudantes ao longo da trajetória acadêmica é fundamental para o aprimoramento da qualidade do processo de ensino/aprendizagem, estabelece as diretrizes e regulamenta a Avaliação Multidisciplinar.

Art. 2º - A avaliação multidisciplinar, doravante denominada de prova "multi", consoante disposto no PPI (Projeto Político Institucional), é uma avaliação que congrega os diversos conteúdos exigidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e/ou no perfil do egresso dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) que, em uma abordagem contextualizada, busca aferir o aproveitamento e os esforços despendidos pelos acadêmicos para dominar os conteúdos formativos e a eficácia do método de ensino utilizado, no sentido de atingir os objetivos definidos nos programas das diferentes disciplinas do curso.

Art. 3º - A Avaliação Multidisciplinar tem caráter formativo e diagnóstico, pois comprehende os diversos caminhos, conteúdos e temáticas da formação dos alunos, além de almejar aferir e identificar resultados globais que forneçam subsídios para a constante melhoria dos processos de ensino e aprendizagem do UniCV, integrados aos indicadores de qualidade internos e externos da instituição.

§1º - Os indicadores fornecem valores que geram informações racionais e objetivas, as quais quantificam o desempenho e eliminam o nível de subjetividade das medidas.

§2º - Consideram-se indicadores internos, para fins da avaliação multidisciplinar, os documentos institucionais: autoavaliação institucional – CPA (Comissão Própria de Avaliação) –, Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e planos de ensino das disciplinas.

§3º - Consideram-se indicadores externos, para fins da avaliação multidisciplinar, os indicadores de qualidade: ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPC (Conceito Preliminar de Curso) e IGC (Índice Geral de Cursos).

§4º - A avaliação multidisciplinar também tem caráter formador, pois, de forma interdisciplinar e sem prejuízo ao planejamento didático-pedagógico docente, orienta os discentes para a realização de um modelo de provas, exames e avaliações tradicionalmente aplicadas em âmbito nacional: concursos públicos, processos seletivos, exames de ordem, exames de suficiências, ENADE etc.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Art. 4º - Consoante disposto nos documentos institucionais, a Avaliação Multidisciplinar tem as seguintes finalidades:

- I. Criar uma cultura de estudos mais ampla, considerando o conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos no âmbito da formação profissional.
- II. Auxiliar a gestão do curso no que tange à eficácia dos componentes curriculares.
- III. Instrumentalizar a gestão da qualidade acadêmica para professores e coordenadores de curso.
- IV. Fornecer feedback para o estudante sobre a qualidade da sua formação, identificando as áreas de conhecimento que necessitam de maior dedicação nos estudos.
- V. Estimular a interdisciplinaridade.
- VI. Auxiliar nas metas institucionais.
- VII. Integrar-se aos indicadores de qualidade internos e externos.

Capítulo III - DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A avaliação multidisciplinar é parte integrante do ciclo avaliativo e obrigatória para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação do UniCV ativos e em oferta.

Art. 6º - A avaliação multidisciplinar será aplicada uma vez por semestre, integrando o processo avaliativo ao final do segundo bimestre.

§1º - Tendo em vista seus princípios, suas finalidades e as disposições gerais, a aplicação da avaliação multidisciplinar deverá ser realizada na modalidade presencial e nas dependências do UniCV, salvo deliberação e ato instituído pela reitoria em casos especiais e/ou casos previstos por lei.

§2º - A avaliação multidisciplinar terá duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos) e será aplicada em mesmo turno de ocorrência dos cursos de graduação presencial e matrícula dos alunos:

		Matutino	Noturno
1º horário	Início	08h10	19h00
	Término	09h50	20h40
2º horário	Início	10h00	20h50
	Término	11h40	22h30

§3º - Após horário de início, os portões do UniCV permanecerão abertos para entrada dos estudantes até a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§4º - Após as 8h25 do primeiro horário e 10h15 do segundo horário, do período matutino, e, 19h15 do primeiro horário e 21h05 do segundo horário, do período noturno, os portões de entrada do UniCV serão fechados e, neste caso, nenhum aluno poderá ter acesso à sala de aula ou realizar a prova.

§5º - A chegada após o horário estabelecido implica a não realização da prova e consequente atribuição de nota zero (0,0) ao discente.

§6º - Serão permitidas a entrega da prova e a saída da sala somente após decorridos 60 (sessenta) minutos do horário de início da prova.

§7º - A não realização da avaliação multidisciplinar implica em atribuição de nota zero (0,0) ao estudante.

§8º - Fica facultado ao aluno o direito de solicitar troca de turno para a realização da avaliação, desde que justificado e protocolado o pedido na coordenação de curso com até 10 (dez) dias de antecedência da realização da prova.

§9º - O acadêmico que solicitar troca de turno para a realização da avaliação multidisciplinar realizará a prova em sala especial (a ser definida), designada pela coordenação da avaliação multidisciplinar.

Art. 7º - As datas para a aplicação da avaliação multidisciplinar serão publicadas no calendário acadêmico do UniCV.

Art. 8º - Não será permitido realizar a prova em dia ou horário diferente dos divulgados em calendário acadêmico, exceto em casos previstos por lei.

Art. 9º - Alunos que necessitarem de atendimento especializado ou de adaptações para a realização da avaliação multidisciplinar deverão comunicar a coordenação do seu respectivo curso com até 10 (dez) dias de antecedência da realização da prova.

Parágrafo único - O aluno que solicitar atendimento especializado ou adaptações para a realização da prova, a realizará em sala especial, designada pela coordenação da avaliação multidisciplinar.

Art. 10º - Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a consulta a anotações, livros, apostilas, tabelas, dicionários ou formulários, agendas, calculadoras, materiais didáticos e afins ou o uso de aparelhos fonográficos, sonoros, de registro ou de comunicação, eletrônicos ou não: telefones celulares, tablets, pagers, notebooks, players de qualquer natureza e/ou relógios não convencionais.

Parágrafo único - Será atribuída, automaticamente, a nota zero (0,0) ao estudante que for surpreendido com quaisquer dos materiais acima descritos, com a intenção de beneficiar a si ou a outrem, na tentativa de fraudar, colar ou comprometer o andamento ou credibilidade da avaliação multidisciplinar.

Capítulo IV - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA

Art. 11 - A avaliação multidisciplinar terá como referência dois modelos de prova, cada um com quantidade específica de questões em sua composição, por conteúdo (matrícula) dos estudantes:

Modelo	Situação do estudante	Qtde. de questões
Modelo 1	Matrícula em 1 (uma) disciplina	15 questões
Modelo 2	Matrícula em 2 (duas) ou mais disciplinas	30 questões

Art. 12 - A avaliação multidisciplinar será composta por questões do tipo objetivas (ou fechadas) estruturadas por texto-base (não obrigatório), enunciado e 5 (cinco) alternativas – 1 (um) gabarito (alternativa correta) e 4 (quatro) distratores (alternativas erradas).

§1º - As questões da avaliação multidisciplinar seguirão quatro modelos comuns aos principais exames, provas e avaliações nacionais: resposta única, resposta múltipla, interpretação e asserção-razão.

§2º - As diretrizes para a elaboração das questões estão dispostas em manual próprio e seguirão as orientações do Guia de Elaboração e Revisão de Itens do Banco Nacional de Itens ENADE/INEP.

§3º - A prova será composta por questões aleatórias, extraídas do banco de questões das disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre vigente à aplicação.

Art. 13 - A avaliação multidisciplinar é pessoal e intransferível e cada prova será única e diferente em tipos e/ou conteúdos de questões, com alternativas randomizadas, sendo identificada com os dados pessoais e acadêmicos do aluno.

Capítulo V - DA PONTUAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 14 - A avaliação multidisciplinar tem peso equivalente a 1 (um) no semestre letivo e será pontuada em escala numérica no intervalo entre 0.0 (zero vírgula zero) e 3.0 (três vírgula zero) pontos.

Art. 15 - A pontuação da avaliação multidisciplinar é distribuída equitativamente consoante à quantidade total de questões e cada modelo de prova utilizado (quadro anterior):

15 questões	0,2 pontos por questão
30 questões	0,1 pontos por questão

Art. 16 - A avaliação multidisciplinar será somada aos outros componentes do ciclo avaliativo das disciplinas dos cursos de graduação presencial, consoante aos artigos 17 e 18 da Resolução CONSEPE nº 001/2019.

Art. 17 - Durante o período de recurso de cada avaliação multidisciplinar, o estudante poderá visualizar na íntegra a sua prova e o espelho do cartão-resposta com suas

respostas dadas a cada questão, além de acompanhar todo o processo de correção por meio de acesso ao sistema específico, com login e senha de acesso ao sistema acadêmico.

Art. 18 - A nota da avaliação multidisciplinar será registrada em sistema acadêmico e disponibilizada aos estudantes, ao final do período de recurso, de acordo com prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

Art. 19 - A nota da avaliação multidisciplinar será replicada para todas as disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado no semestre vigente, equivalente à aplicação.

Parágrafo único - A nota da avaliação multidisciplinar não valerá para disciplinas de adaptação e dependência, nos termos da Resolução CONSEPE nº 006/2019, estágios curriculares, projetos experimentais e/ou equivalentes, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e/ou equivalentes e Atividades Acadêmicas Complementares (AACs).

Capítulo VI - DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 20 - A avaliação multidisciplinar não dispõe de segunda chamada, ou seja, o aluno que perder a data de realização, chegar atrasado – após o fechamento dos portões – ao local de aplicação da prova ou não realizar a avaliação não poderá requerer nova oportunidade de prova, salvo casos previstos por lei.

Capítulo VII - DO RECURSO E DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO OU DE NOTAS

Art. 21 - É facultado ao estudante o direito de, no dia seguinte à realização da avaliação multidisciplinar, interpor recurso em formulário específico para qualquer uma das questões constantes em sua prova.

§1º - O formulário para interposição de recurso estará disponível no sistema acadêmico.

§2º - A solicitação de recurso é de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 22 - O período para interposição de recursos terá início às 9h (nove horas) do dia seguinte à aplicação da prova e término às 17h (dezessete horas) do mesmo dia.

Parágrafo único - Após término do período constante no artigo 25, não serão aceitos, sob nenhum motivo ou circunstância, recursos para a avaliação multidisciplinar, em parte ou em sua totalidade.

Art. 23 - Os motivos para interposição de recurso serão aceitos mediante justificativas/argumentações de:

- I. Ausência ou incongruência de informações que impossibilitem a resolução da questão;
- II. Questões erradas em sua forma ou conteúdo;
- III. Erros ortográficos que dificultem a compreensão da questão;

IV. Erros/desacordo com o gabarito divulgado.

Art. 24 - O não preenchimento correto ou a ausência de quaisquer informações necessárias, assim como a ausência de argumentação fundamentada, ocasionará o indeferimento do recurso, julgado extinto sem prévia apreciação e sem possibilidade de apelação.

Art. 25 - Os recursos devidamente instruídos serão analisados e, quando necessário, encaminhados ao professor elaborador da questão ou ao coordenador de curso, sendo a resposta pública e divulgada, quando deferida, por meio de:

- I. Anulação da questão;
- II. Modificação do gabarito.

§1º - Os recursos serão analisados pelo professor da disciplina e validados com a coordenação de cursos e coordenação da avaliação multidisciplinar.

§2º - O prazo para a publicação da análise dos recursos será de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 26 - Em caso de anulação da questão, será conferida automaticamente sua pontuação máxima a todos os alunos cujas provas a questão se fizer presente.

Art. 27 - Em cenários de modificação do gabarito, é possível a perda ou a atribuição de pontuação aos estudantes.

Art. 28 - Caso não sejam executadas quaisquer ações acima relacionadas, entender-se-á que o recurso foi indeferido.

Parágrafo único - Da decisão do indeferimento não caberá possibilidade de recurso adicional ou apelação.

Art. 29 - Os resultados dos recursos poderão ser acompanhados através do sistema específico, não sendo dado atendimento individual.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As questões da avaliação multidisciplinar serão elaboradas pelo professor da disciplina e incluídas em banco de questões on-line, na etapa de criação de questões, por meio de sistema específico para este fim.

Art. 31 - Cada disciplina terá seu banco de questões próprio e específico para cada curso de graduação presencial, considerando-se a matriz curricular vigente e em andamento.

§1º - As questões serão elaboradas conforme instrução específica, disposta em manual próprio, tendo como referência o Guia de Elaboração e Revisão de Itens do Banco Nacional de itens do ENADE/INEP.

§2º - As diretrizes orientadoras para a elaboração das questões da avaliação multidisciplinar partem dos PPCs e contemplam os objetivos, as ementas e os planos de ensino, o perfil do egresso, os conteúdos curriculares e as habilidades e competências de cada perfil formativo dos cursos de graduação presencial.

§3º - As questões da avaliação multidisciplinar são revisadas e aprovadas, em etapa e fluxo de revisão, pelos respectivos NDEs e respectivas coordenações dos cursos de graduação presencial.

Art. 32 - A aprovação final da diagramação e a liberação para impressão da prova é de responsabilidade da coordenação da avaliação multidisciplinar e da coordenação acadêmica dos cursos de graduação presencial.

Art. 33 - A avaliação multidisciplinar reúne um esforço conjunto de docentes dos cursos presenciais de graduação. Núcleos Docente Estruturantes, coordenações de curso, coordenação da avaliação multidisciplinar, setor técnico (T.I.), direção acadêmica e reitoria.

§1º - A coordenação da avaliação multidisciplinar organiza os dados e gera as provas dos acadêmicos, com base na integração de dados dos sistemas acadêmicos, realiza a parametrização, a impressão e a organização de provas e, juntamente com a coordenação acadêmica, organiza o ensalamento dos estudantes, analisa os recursos e disponibiliza as notas finais para importação ao sistema acadêmico.

§2º - O departamento técnico (T.I.) realiza a integração dos dados entre os sistemas acadêmicos, sendo responsável pela importação das notas ao final do processo.

§3º - A direção acadêmica acompanha e valida todo o processo, realizando as comunicações oficiais aos atores do processo avaliativo.

Art. 34 - Os casos omissos serão tratados pela direção acadêmica, ouvindo a reitoria, em caráter irrecorribel.